

## 澳門特別行政區

## REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

### 澳門特別行政區 第2/2022號法律

### REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

#### 修改第9/2006號法律《非高等教育制度綱要法》 及第10/2017號法律《高等教育制度》

#### Lei n.º 2/2022

#### Alteração à Lei n.º 9/2006 — Lei de bases do sistema educativo não superior e à Lei n.º 10/2017 — Regime do ensino superior

立法會根據《澳門特別行政區基本法》第七十一條（一）項，  
制定本法律。

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos da alínea 1) do  
artigo 71.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de  
Macau, para valer como lei, o seguinte:

#### 第一條

#### 修改第9/2006號法律

#### Artigo 1.º

第9/2006號法律第四十八條修改如下：

#### Alteração à Lei n.º 9/2006

O artigo 48.º da Lei n.º 9/2006 passa a ter a seguinte redacção:

#### “第四十八條 自治基金

#### «Artigo 48.º

#### Fundo autónomo

- 一、由教育範疇的自治基金支援非高等教育的發展。
- 二、上款所指的基金為具有行政、財政及財產自治權的公法人。
- 三、〔廢止〕
- 四、〔廢止〕
- 五、〔廢止〕
- 六、基金的設立、組織、管理及運作由補充性行政法規訂定。”

1. O fundo autónomo da área de educação apoia o desenvolvimento do ensino não superior.

2. O fundo referido no número anterior é uma pessoa colectiva de direito público, dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

3. [Revogado]

4. [Revogado]

5. [Revogado]

6. A criação, organização, gestão e funcionamento do fundo são definidos por regulamento administrativo complementar.»

#### 第二條

#### 修改第10/2017號法律

#### Artigo 2.º

#### Alteração à Lei n.º 10/2017

第10/2017號法律第九條、第三十二條、第三十三條、第五十九條及第六十一條修改如下：

Os artigos 9.º, 32.º, 33.º, 59.º e 61.º da Lei n.º 10/2017 passam a ter a seguinte redacção:

#### “第九條 行政及財政自主

#### «Artigo 9.º

#### Autonomia administrativa e financeira

- 一、〔原有條文〕
- 二、第15/2017號法律《預算綱要法》第三十四條第一款（四）項及（五）項（1）分項的規定不適用於按照該法律第

1. [Anterior texto do artigo].

2. O disposto na alínea 4) e na subalínea (1) da alínea 5) do n.º 1 do artigo 34.º da Lei n.º 15/2017 (Lei de enquadramento orçamental) não é aplicável às despesas para

四條第二款的規定被納入成為特定機構的公立高等院校的科研開支，只要有關開支能透過該院校的可動用財政資源承擔。

### 第三十二條

#### 對高等教育的資助

一、〔……〕

二、在可動用的預算資金範圍內，澳門特別行政區政府負責確保設立高等教育資助機制。

### 第三十三條

#### 自治基金

一、由教育範疇的自治基金提供上條第一款所指的資助。

二、上款所指的基金為具有行政、財政及財產自治權的公法人。

三、基金的設立、組織、管理及運作由補充性行政法規訂定。

### 第五十九條

#### 罰款的歸屬

根據本法律規定科處的罰款所得，屬第三十三條所指基金的收入。

### 第六十一條

#### 排除適用

一、〔……〕

二、本法律的規定適用於澳門保安部隊高等學校，但該校因應其特殊性可不具有公法人性質及相應的行政及財政自主權，且不影響專有法規就其下列事宜所作的特別規定：

(一) 開辦授予學士學位的警官／消防官／關務官培訓課程；

(二) 素質評鑑制度；

(三) 教學人員的組成。”

investigação científica das instituições de ensino superior públicas que, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º da mesma lei, constituam organismos especiais, desde que aquelas despesas possam ser suportadas pelos recursos financeiros disponíveis das instituições.

### Artigo 32.º

#### Financiamento do ensino superior

1. [...].

2. Incumbe ao Governo da RAEM assegurar, nos limites das disponibilidades orçamentais, a criação de mecanismos de financiamento do ensino superior.

### Artigo 33.º

#### Fundo autónomo

1. O fundo autónomo da área de educação presta o financiamento referido no n.º 1 do artigo anterior.

2. O fundo referido no número anterior é uma pessoa colectiva de direito público, dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

3. A criação, organização, gestão e funcionamento do fundo são definidos por regulamento administrativo complementar.

### Artigo 59.º

#### Destino das multas

O produto das multas aplicadas nos termos da presente lei constitui receita do fundo referido no artigo 33.º.

### Artigo 61.º

#### Exclusão de aplicação

1. [...].

2. O disposto na presente lei é aplicável à Escola Superior das Forças de Segurança de Macau, podendo esta, em função da sua especificidade, não dispor da natureza de pessoa colectiva de direito público e da correspondente autonomia administrativa e financeira, sem prejuízo das disposições especiais a definir por regulamentação própria em relação às seguintes matérias que à mesma dizem respeito:

1) Cursos de formação de oficiais, destinados ao Corpo de Polícia de Segurança Pública, ao Corpo de Bombeiros e aos Serviços de Alfândega, conferentes do grau académico de licenciatura a serem ministrados;

2) Regime de avaliação da qualidade;

3) Composição do corpo docente.»

第三條  
過渡規定

經本法律修改的第10/2017號法律第六十一條第二款所指的特別規定生效前，澳門保安部隊高等學校及由其開辦的高等教育課程繼續適用本法律之前的制度。

第四條  
廢止

廢止第9/2006號法律第四十八條第三款至第五款，以及第五十二條。

第五條  
生效

本法律自二零二二年六月一日起生效。

二零二二年二月二十八日通過。

立法會主席 高開賢

二零二二年三月二日簽署。

命令公佈。

行政長官 賀一誠

澳門特別行政區  
第 3/2022 號法律

修改第 3/2010 號法律《禁止非法提供住宿》

立法會根據《澳門特別行政區基本法》第七十一條（一）項，制定本法律。

第一條  
修改第3/2010號法律

第3/2010號法律第二條、第四條、第九條、第十條、第十一條及第十五條修改如下：

“第二條  
非法提供住宿

一、未獲給予逗留特別許可的非澳門特別行政區居民，如

Artigo 3.º

**Disposição transitória**

A Escola Superior das Forças de Segurança de Macau e os cursos de ensino superior nela ministrados continuam a reger-se pelo regime anterior à presente lei, até à entrada em vigor das disposições especiais referidas no n.º 2 do artigo 61.º da Lei n.º 10/2017, na redacção dada pela presente lei.

Artigo 4.º

**Revogação**

São revogados os n.ºs 3 a 5 do artigo 48.º e o artigo 52.º da Lei n.º 9/2006.

Artigo 5.º

**Entrada em vigor**

A presente lei entra em vigor no dia 1 de Junho de 2022.

Aprovada em 28 de Fevereiro de 2022.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Kou Hoi In*.

Assinada em 2 de Março de 2022.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL  
DE MACAU

Lei n.º 3/2022

**Alteração à Lei n.º 3/2010 — Proibição de prestação ilegal de alojamento**

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos da alínea 1) do artigo 71.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º

**Alteração à Lei n.º 3/2010**

Os artigos 2.º, 4.º, 9.º, 10.º, 11.º e 15.º da Lei n.º 3/2010 passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 2.º

**Prestação ilegal de alojamento**

1. Os não residentes da Região Administrativa Especial de Macau, doravante designada por RAEM, aos quais não